

**RESOLUÇÃO Nº 180/2022**

**REGULAMENTA O USO E O  
CONTROLE DOS VEÍCULOS OFICIAIS  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITARANA/ES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Edilidade aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** É considerado **veículo oficial**, para fins desta Resolução, os veículos próprios, locados ou cedidos à Câmara Municipal de Itarana/ES, destinados exclusivamente ao atendimento das necessidades do Poder Legislativo, em razão de interesse público.

§ 1º Entende-se por **usuário** o vereador ou servidor que, sob autorização expressa da Presidência, utilizará o veículo oficial no cumprimento das atividades que lhe são pertinentes.

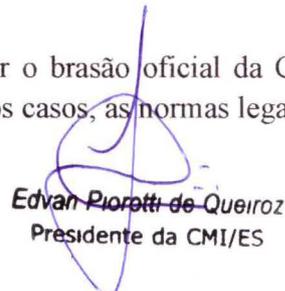
§ 2º Entende-se por **condutor** o vereador ou servidor que, devidamente habilitado e sob autorização expressa da Presidência, conduzirá o veículo oficial, sujeitando-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito vigente, nesta Resolução e demais normas correlatas.

§ 3º Entende-se por **deslocamento** o trajeto percorrido pelo vereador ou servidor objetivando atender às necessidades do Poder Legislativo, em razão de interesse público.

**Capítulo II  
DA IDENTIFICAÇÃO**

**Art. 2º** Os veículos oficiais deverão obrigatoriamente conter o brasão oficial da Câmara Municipal fixado em suas laterais, obedecendo-se, em todos os casos, as normas legais para fixação de adesivos.



  
Edvan Piorotti de Queiroz  
Presidente da CMI/ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Capítulo III**  
**DA GUARDA**

**Art. 3º** Os veículos oficiais deverão ser habitualmente guardados em garagem oficial coberta, nas dependências físicas da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Inexistindo garagem oficial, os veículos oficiais poderão ser guardados em garagem coberta alugada pelo Poder Legislativo ou cedida pelo Poder Executivo, bem como no pátio da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Durante o horário de expediente diário, sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, os veículos oficiais deverão ser estacionados próximos às dependências físicas da Câmara Municipal, salvo quando estiverem sendo utilizados.

**Art. 5º** É vedada a guarda de veículos oficiais em estacionamentos comerciais ou garagens particulares, salvo quando devidamente justificado e autorizado pela Presidência.

**Capítulo IV**  
**DO USO**

**Art. 6º** Os veículos oficiais serão utilizados exclusivamente pelos vereadores e servidores da Câmara Municipal, no efetivo exercício de suas atribuições institucionais ou funcionais, que se deslocarem para atendimento das necessidades do Poder Legislativo, em razão de interesse público.

**§ 1º** É vedada a utilização dos veículos oficiais fora do horário de expediente diário, bem como aos sábados, domingos e feriados, salvo para atendimento ao exercício da vereança e demais atividades institucionais do Poder Legislativo, mediante autorização da Presidência.

**§ 2º** Fica garantida a preferência no uso dos veículos oficiais à Presidência.

**Art. 7º** É vedada a disponibilização dos veículos oficiais com a finalidade de:

**I** - transportar pessoas não integrantes dos quadros do Poder Legislativo Municipal, salvo em caso de urgência/emergência, ou de recepção, acompanhamento ou condução de autoridades visitantes, consultores, prestadores de serviço ou outros de relevante interesse público;

**II** - utilizá-los em benefício particular ou de terceiros, bem como para prática de assistencialismo;

*Edvan Piorotti de Queiroz*

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da CMI/ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - emprestá-los a entidades particulares, sindicatos, empresas e quaisquer cidadãos sem vínculo formal com a Câmara Municipal.

**Capítulo V**

**DA PRÁTICA DE INFRAÇÕES E DO ENVOLVIMENTO EM ACIDENTES DE TRÂNSITO**

**Art. 8º** O condutor arcará com o ônus de multas e infrações ao Código de Trânsito Brasileiro e seu regulamento, cometidas no período em que o veículo oficial estiver sob sua responsabilidade, com exceção daquelas aplicadas em decorrência de má conservação.

**Art. 9º** O condutor que se envolver em acidente de trânsito no uso de veículo oficial deverá notificar o fato imediatamente à Presidência da Câmara, providenciar o boletim de ocorrência, e solicitar, se for o caso, a assistência securitária e a realização de perícia.

**Parágrafo único.** Os veículos oficiais, próprios ou locados da Câmara Municipal, disporão de cobertura securitária total, inclusive contra terceiros.

**Art. 10.** Em caso de danos causados a terceiros por negligência, imperícia, imprudência, omissão ou abusos do condutor, sem prejuízo da sanção disciplinar que couber, este responderá perante a Fazenda Municipal, em ação regressiva proposta depois do trânsito em julgado da decisão da última instância que a houver condenado a indenizar eventuais terceiros prejudicados.

**Art. 11.** A responsabilidade do condutor limita-se ao período em que o veículo permanecer à sua disposição.

**Capítulo VI**  
**DO CONTROLE**

**Art. 12.** A Diretoria Geral manterá controle sobre o gerenciamento, uso e manutenção dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itarana/ES.

**Parágrafo único.** Os procedimentos e normatizações destinados ao atendimento do disposto no *caput* serão objeto de Instrução Normativa.

**Art. 13.** Ao condutor incumbe:

I - fiscalizar com exatidão o itinerário percorrido;

II - observar e cumprir fielmente as disposições contidas na legislação de trânsito;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



III - observar o estado de manutenção dos veículos oficiais, devendo alertar à Presidência quando constatar quaisquer irregularidades;

IV - preencher e assinar devidamente os instrumentos de controle relacionados ao uso dos veículos oficiais;

V - obedecer às normas regulamentares do uso e controle dos veículos oficiais, bem como demais normas pertinentes.

**Capítulo VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Toda denúncia de uso irregular do veículo oficial será recebida e encaminhada à Mesa Diretora da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis que, dependendo da gravidade do caso, poderão ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual.

**Art. 15.** Responderá administrativamente e se sujeitará às sanções cabíveis o vereador ou servidor que praticar ou permitir a prática de quaisquer atos vedados por esta Resolução e demais normas pertinentes.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 07 de julho de 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**

Presidente

*Odair Domingos Pinto dos Santos*  
**ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB**

Vice-Presidente

*Ilza Jastrow Arnholz*  
**ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB**

Secretária

*Odair Domingos Pinto dos Santos*